

----- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, REALIZADA NO DIA DOIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS:-----

----- No dia dois do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os Senhores: Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, Vereador, que Presidiu, em virtude do Senhor Presidente da Câmara se encontrar doente, conforme atestado médico apresentado; e, Telmo José Moreno, Humberto Francisco da Rocha, Acúrcio Álvaro Pereira, Maria Arménia Marques Pires e Adérito Augusto Mesquita Trigo, Vereadores, a fim de se realizar a reunião ordinária da Câmara Municipal.-----

----- Também estiveram presentes os Senhores Chefes de Divisão de: Saneamento Básico - Vitor Manuel do Rosário Padrão; Chefe da Repartição de Expediente Geral e Pessoal- Maria José dos Reis; Eng. José Manuel Marques; Chefe do Gabinete da Zona Histórica- Luís Mário Doutel; e, Técnico Adjunto de Construção Civil-José Carlos Alves Batista.-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

----- 1.- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1992:- Presente a Acta da Reunião em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida Acta.-----

----- 2.- APOIO ÀS INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO (ILE'S):- Presente o ofício no. 5 180, de 22 do corrente mês, do Centro de Emprego de Bragança, pedindo o parecer deste Executivo, de acordo com os Despachos Normativos nos. 46/86, de 4/06 e 51/89, de 19/06, sobre o pedido de concessão de apoio financeiro no montante de 4 806 000\$00, apresentado por João dos Santos Mofreita Ferro e João Manuel Mofreita Ferreira, promotores duma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, com a denominação Social "SOCIEDADE DE PINTURA DE MOFREITA & MOFREITA, LDA.", nesta Cidade.-----

----- Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável.

----- 3.- RECUPERAÇÃO DA FRAGATA D. FERNANDO II E GLÓRIA:- Presente o ofício no. 435, da Comissão de Coordenação da Região do Norte, do Porto, informando que "teve lugar no passado

(Acta no. 43/92, de 02/11/92)

dia 14 de Setembro uma reunião naquela Comissão com a presença de alguns Presidentes das Câmaras Municipais da Região do Norte e o Senhor Almirante Andrade e Silva, antigo Chefe do Estado Maior da Armada e actualmente a coordenar o projecto de recuperação da Fragata D. Fernando II e Glória.-----

----- Considerando que o projecto de recuperação já iniciado se prolongará até 1995, houve um Presidente da Câmara que sugeriu a comparticipação de todas as 84 Câmaras Municipais da Região do Norte num total de 100 000 contos sendo o montante a pagar por cada uma proporcional ao FEF de 1991. Esta sugestão recebeu o apoio de todos os presentes e porque os montantes individuais não são muito significativos, fará sentido inscrevê-los, caso haja acordo generalizado, no orçamento camarário do próximo ano em vez de os fazer diferir pelos orçamentos dos próximos três anos."-----

----- Envia uma lista com o cálculo do que poderia ser a contribuição indexada ao FEF, para cada uma das Câmaras Municipais - Bragança- 1 577 000\$00 - (921 447x1,58%).-----

----- Mais informa que está a ser pensado um dia de cruzeiro no Rio Douro, possivelmente em fins do mês de Outubro, reunindo todas as Câmaras Municipais do Norte e durante o qual será explicado e formalizado o acordo de cooperação que vai ser prestado pelas Câmaras Municipais do Norte à recuperação da fragata D. FernandoII e Glória.-----

----- Atendendo aos fracos recursos económicos deste Município, foi deliberado, por unanimidade, informar que não se poderá contribuir com a comparticipação solicitada.-----

----- 4.- **LEGISLAÇÃO:-** Pela Chefe de Repartição de Expediente Geral e Pessoal foi presente a seguinte legislação:-----

- Portaria no. 995/92, de 22 de Outubro, que adopta o critério excepcional de adjudicação aos concursos de empreitadas de obras públicas, abertos ao abrigo do Decreto-Lei no. 235/86, de 18 de Agosto; e,-----

- Decreto-Lei no. 232/92, de 22 de Outubro, que regula a instalação e gestão de parques industriais.-----

----- Tomado conhecimento, devendo ser facultadas fotocópias às Divisões de Obras e Equipamento e Urbanismo.-----

----- 5.- **ASSOCIAÇÃO NORTE CULTURAL:-** Presente a minuta que a seguir se transcreve, do protocolo a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Associação Norte Cultural, Instituição sem fins lucrativos, com sede provisória no Edifício da Assembleia Distrital de Vila Real, da qual também faz parte esta Câmara Municipal, a fim de este Executivo se pronunciar sobre a sua aprovação:-----

(Acta no. 43/92, de 02/11/92)

----- "PROTOCOLO"-----

----- ASSOCIAÇÃO NORTE CULTURAL, Instituição sem fins lucrativos, com sede provisória no Edifício da Assembleia Distrital de Vila Real, contribuinte no. 971 931 844, aqui representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Jaime Bonifácio da Silva, Dr., e a CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, Entidade equiparada a pessoa colectiva no. 680011897, subscritora da Associação Norte Cultural, aqui representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Luis Francisco da Paula Mina, com o objectivo de promover e divulgar a cultura musical no concelho de Bragança, acordam entre si, :-----

----- **Primeiro** - A Associação Norte Cultural, detentora de uma orquestra e, grupos de Câmara, assegurará, até 31 de Dezembro de 1993, a realização de 12 (doze) concertos, incluindo concertos para o público autárquico e uma série de concertos pedagógicos a realizar no concelho de Bragança.-----

----- **Segundo** - A Câmara Municipal de Bragança, como entidade subscritora da Associação Norte Cultural, participará no custo de funcionamento da Orquestra, no período atrás referido e para realização dos concertos mencionados na cláusula primeira, com o valor global de 3 000 000\$00 (três milhões de escudos).-----

----- No mínimo, um terço da quantia mencionada é transferida até ao final do ano em curso.-----

----- A comparticipação restante poderá ser efectuada em duas ou mais transferências, sendo que:-----

- Uma das transferências, não poderá ter valor inferior a um milhão de escudos (1 000 000\$00), (a não ser que o valor da comparticipação em dívida seja inferior) e terá que ocorrer necessariamente no 1o. semestre de 1993.-----

- O restante valor deverá ser transferido para a Associação Norte Cultural, antes de 30 de Novembro de 1993.-----

----- **Terceiro** - Os concertos referidos na cláusula primeira referem-se a concertos inseridos na programação normal da Orquestra, pelo que se a Entidade Subscritora solicitar um programa especial, incluído no conjunto de concertos atrás referidos, a comparticipação financeira será acrescida dos encargos adicionais com solistas, instrumentistas ou outros técnicos, contratados adicionalmente por força da realização desse programa especial. Se a solicitação se referir a um concerto extra, além dos mencionados na cláusula primeira, será facturado o custo desse concerto, embora com um desconto de 10%, relativamente ao preço normal de venda desse concerto.-----

----- **Quarto** - A Câmara Municipal de Bragança colaborará com a Associação Norte Cultural na obtenção de patrocínios destinados a co-financiar os custos dos concertos destinados à Autarquia.-----

-4-



(Acta no. 43/92, de 02/11/92)

----- **Quinto** - A calendarização da realização dos concertos atenderá, sempre que possível às preferências da Câmara Municipal de Bragança reservando-se, no entanto, o direito à Associação Norte Cultural de poder estabelecer um calendário de realizações, orquestrais, de acordo com a programação efectuada."-----

----- Depois do protocolo devidamente analisado e discutido, foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo, autorizar o pagamento da importância nele indicada, bem como dar poderes ao Senhor Presidente ou nas suas faltas ou impedimentos, ao substituto legal, para proceder à sua assinatura.-----

----- **6.- SEGUROS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:-** Presente a minuta do contrato de prestação de serviços a celebrar entre esta Câmara Municipal e a PHAROS-Consórcio Português de Correctores de Seguros, que a seguir se transcreve:-----
----- "CONTRATO-----

----- ENTRE:-----

----- O conjunto de corretores de seguros agrupados no consórcio conhecido por PHAROS - "CONSORCIO PORTUGUÊS DE CORRETORES DE SEGUROS", neste contrato representados pelo corretor... adiante designados, respectivamente, por "Corretores" e por "Representante", e, CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, adiante designado por "Cliente", é celebrado o contrato constante das cláusulas seguintes:-----

- **PRIMEIRA:**-----

----- Os Corretores, por meio do Representante, obrigam-se a prestar ao Cliente, os serviços seguintes:-----

- a)- Levantamento das necessidades de seguros do Cliente através da detecção e análise de riscos, avaliação das responsabilidades envolvidas e indicação de critérios para a fixação de valores a segurar;-----

- b)- Elaboração de programas de coberturas adequadas à situação concreta do Cliente, desenvolvimento do processo de consultas ao Mercado Segurador e análise das condições recolhidas;-----

- c)- Gestão integral dos programas acordados, assistência técnica e administrativa permanente, procedendo, sempre que necessário, à correcção dos desvios detectados, através da actualização de valores e reajustamento das coberturas, pelo menos de dois em dois anos.-----

(Acta no. 43/92, de 02/11/92)

- d)- Inspeções periódicas de segurança das instalações do Cliente com a recomendação de medidas tendentes a atenuar a incidência dos riscos tendo em conta a obtenção de uma relação mais adequada entre as coberturas e os prémios;-----

- e)- Acções de Prevenção e Segurança desenvolvidas por técnicos qualificados;-----

- f)- Imediata assistência no local dos sinistros e responsabilidade directa pelo encaminhamento, negociação e liquidação final das reclamações de prejuizos.-----

- SEGUNDA:-----

----- Os serviços indicados não serão remunerados pelo Cliente, consistindo a remuneração dos Corretores, nos termos da lei, no recebimento de comissões das Seguradoras.-----

- TERCEIRA:-----

----- Este contrato tem a duração de um ano a partir de um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, considerando-se tacitamente renovado por igual período, desde que nenhuma das partes o denuncie, com 30 dias de antecedência.-----

----- Para os fins necessários à execução das funções inerentes ao presente contrato o Cliente compromete-se a fornecer ao Representante todos os elementos necessários que lhe sejam solicitados, até ao dia 15.11.92.-----

- QUARTA:-----

----- Todos os pagamentos de recibos de prémios de seguros a fazer pelo Cliente aos Corretores serão feitos ao Representante que os receberá em nome próprio.-----

- QUINTA:-----

----- Para todos os litígios emergentes deste contrato são competentes os Tribunais de Lisboa e Porto."-----

----- Depois do assunto em questão ter sido esclarecido pelo Senhor Vereador Humberto Francisco da Rocha, e depois de devidamente analisado, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Contrato acima transcrito, autorizar a sua celebração, bem como dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara, ou nas suas faltas ou impedimentos ao substituto legal, para proceder à sua assinatura.-----

----- 7.- LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS:- Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar os seguintes lotes de terreno, de acordo com as condições de cedência e ocupação de lotes na Zona Industrial, aprovadas em reunião deste Executivo, realizada no dia 19 de Novembro de 1990:-----

(Acta no. 43/92, de 02/11/92)

- **LOTE NO. 162**, a Alberto dos Anjos Calado, desta Cidade, com a área de 1 000 m², pela importância de 1 000 000\$00, a confrontar do Norte com Rua Pública, Sul com Lote 150, Nascente com Lote 163 e Poente com Lote 161.-----

- **LOTE NO. 172**, a JOMOCARMO-Auto Reparações, Lda., com sede nesta Cidade, com a área de 1 000 m², pela importância de 1 000 000\$00, a confrontar do Norte com Rua Pública, Sul com Lote 140, Nascente com Lote 163 e Poente com Lote 171.-----

----- **8.- TAXA A APLICAR NA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA REFERENTE AO ANO DE 1992 E AOS VALORES PATRIMONIAIS DOS PRÉDIOS URBANOS:**- Presente o ofício no. 4128, da 1a. Direcção de Serviços da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, alertando para que, atempadamente, seja dado cumprimento ao determinado no artigo 17. do Código da Contribuição Autárquica.-----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----- **9.- AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS:**- Presentes as requisições registadas sob os números 3097/92 a 3180/92 (ambos inclusivé), que totalizam a importância de 2 730 133\$50 (dois milhões setecentos e trinta mil cento e trinta e três escudos e cinquenta centavos).-----
----- Deliberado, por unanimidade, autorizar as respectivas despesas.-----

----- **10.- CONCURSOS:**- Presente, novamente, o processo de concurso para aquisição de material para as Escolas Primárias, acompanhado dos preços das qualidades de giz comercializadas pela única Firma concorrente - FIRMO, do Porto.-----
----- Deliberado, por unanimidade, adquirir 300 caixas de giz envernizado branco, pelo preço de 221\$40 cada caixa com 72 paus; 300 caixas de giz de côr pelo preço de 404\$10 cada caixa com 72 paus e 30 apagadores ao preço unitário de 198\$00.-----

----- Foi também presente o processo de concurso para aquisição de diverso material para Saneamento Básico, acompanhado das propostas a seguir indicadas, tendo-se procedido à sua abertura:-----

- AGROPLÁSTICA-Indústria e Comércio de Plásticos para a Agricultura, S.A., de Lisboa;-----
- IVO CARDOSO, Lda., do Cacém;-----
- MÁRIO GONÇALVES, Lda., do Porto;-----
- MULTITUBOS, Lda., da Maia; e,-----
- SOCIEDADE TÉCNICA DE CANALIZAÇÕES, Lda., de Matosinhos.-----

-7-

(Acta no. 43/92, de 02/11/92)

----- Foi deliberado, por unanimidade, que a Secção de Aprovisionamento, em conjunto com a Divisão de Saneamento Básico, proceda à elaboração de um mapa comparativo dos preços apresentados, para ser presente a uma próxima reunião.-----

----- **11.- INSTALAÇÕES NO JARDIM ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA, NESTA CIDADE:-** Presente um requerimento de Querubino Adérito Rodrigues da Silva, requerendo autorização para passar para o nome de sua irmã Maria Emília Rodrigues Raimundo, a carruagem que possui e que se encontra instalada no Jardim António José de Almeida, nesta Cidade, bem como, que lhe seja autorizada a continuação da instalação no referido Jardim.-----

----- Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido apresentado.-----

----- **12.- FORMAÇÃO PROFISSIONAL:-** Presente uma carta da STET-Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S.A., com Sede em Lisboa, informando que, no intuito de aperfeiçoar os conhecimentos teóricos e práticos dos operadores e pessoal de manutenção dos seus clientes, vai realizar, gratuitamente, nos dias 23 a 26 do corrente mês, nas suas instalações na Maia, uma acção de formação sobre Manutenção Preventiva de Máquinas de Terraplenagem Caterpillar e convidando os operadores de máquinas desta Câmara Municipal a participar.-----

----- Depois de ouvido o Chefe de Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado, por unanimidade, autorizar que participem na referida Acção de Formação os seguintes funcionários:-----

- Vitor Manuel Afonso e Felisberto Lourenço Afonso.-----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento das ajudas de custo e abono para transportes a que legalmente tiverem direito.-----

----- **13.- AQUISIÇÃO DE TERRENOS:-** Presente o parecer emitido pela Dra. Graça Carneiro, do Porto, sobre a aquisição de terrenos, sitos na Avenida Dr. Sá Carneiro, desta Cidade efectuada por esta Câmara Municipal a Carlos Alberto Gonçalves, do qual se anexa uma fotocópia para ficar fazendo parte desta Acta.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, dele dar conhecimento ao Consultor Jurídico- Dr. Agostinho Ribeiro, para os efeitos convenientes.-----

----- **14.- CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO:-** Presente uma petição do Encarregado do Aérodromo desta Câmara Municipal - José Sabino Pereira Rodrigues, para se deslocar a Lisboa, a fim de

(Acta no. 43/92, de 02/11/92)

efectuar a inspecção médica para revalidação da licença de Controlador de Tráfego Aéreo, bem como para que lhe sejam pagas as ajudas de custo, abono para transportes e custo da referida inspecção médica.-----

----- Sobre o pedido de pagamento da inspecção médica, a Secção de Pessoal apresentou a seguinte informação:-----

----- " Não encontro disposição legal que permita tal pagamento. - Tenho é conhecimento de que a referida licença é um requisito exigido pelo Tribunal de Contas, para integração no Quadro, como Técnico Adjunto de Informação de Tráfego de Aeródromo".-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar todos os pagamentos pedidos.-----

----- **15.- PESSOAL - CONTRATOS A TERMO CERTO - RENOVAÇÃO:-**

----- Presente uma relação da Secção de Pessoal, em que informa o termino dos contratos de trabalho a termo certo elaborados por esta Autarquia nos termos do Decreto-Lei no. 427/89, de 7 de Dezembro.-----

----- Em face da relação presente e nos termos do Art. 20. da citada disposição legal, foi deliberado, por unanimidade, renovar por mais seis meses, os contratos a termo certo elaborados com os seguintes trabalhadores:-----

----- António Ataíde Lopes, Piedade dos Anjos Branco, Dulce de Jesus Fernandes Pires, Inês da Conceição Sousa Barbosa Ramos, Maria Ernestina Teixeira Tavares Ledesma, Abílio Miguel Pires, Carolina Augusta Esteves Pires, Ilda dos Anjos Cavaleiro Fernandes, Lidia da Natividade Fernandes Afonso, Luzia da Assunção Sardinha Fernandes e Maria Adélia Rodrigues.-----

----- **16.- AQUISIÇÃO DE LEGISLAÇÃO:-**

----- Presente uma circular da EDIFISCO-Sociedade de Informação Fiscal, Lda., de Lisboa, informando de que, em Janeiro de 1993, será editada uma publicação sobre "IRS - TEORIA E PRÁTICA", pelo preço unitário de 5 250\$00.-----

----- Atendendo à importância que esta edição vem a ter na formação dos funcionários que prestam serviço nesta Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade, adquirir um exemplar.-----

Graça Carneiro

ADVOGADA

Rua das Flores, 115-1.º
Telef. 32 43 59—4000 PORTO



CONSULTA

1 - No dia 21 de Setembro de 1988 celebrou-se entre a Câmara Municipal de Bragança (como compradora) e Carlos Alberto Gonçalves e demais comproprietários do prédio rústico sito as Beatas ou Boavista, com a área de 2 688 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o nº 00639/071086 (como vendedores) um contrato de compra e venda do referido prédio.

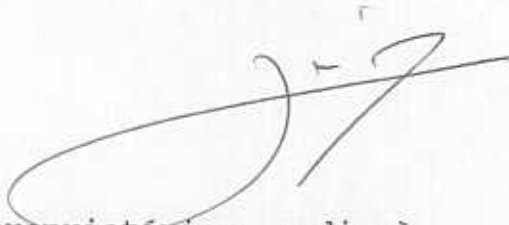
2 - A compra foi feita pelo preço de esc. 10.000.000\$00

Nesse contrato foi incluída a seguinte menção:

"O terreno objecto do presente contrato de compra e venda destina-se à feitura de arruamento e nomeadamente à abertura da Avenida Sá Carneiro."

3 - Feito o arruamento a Câmara Municipal de Bragança, a diante abreviadamente designada de CMB, deliberou vender a area sobranste o que fez, em hasta pública.

4 - As áreas vendidas destinam-se a construção.



5 - Em consequência vêm os anteproprietários pedir à Câmara Municipal de Bragança uma indemnização baseando o seu pedido numa pretensa alteração das circunstâncias em que as partes contrataram, alteração essa que motivaria uma alteração do contrato ao abrigo do disposto no artº 437º do Código Civil.

Pretende a Câmara Municipal de Bragança parecer sobre a pretensão dos requerentes.

RESPOSTA

Dispõe o artº 405º do C.Civil:

"dentro dos limites da lei as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos..."

E o artº 406º do C.Civil:

"o contrato deve ser pontualmente cumprido e só pode modificar-se ou extinguir-se por mútuo consentimento dos contraentes ou nos casos admitidos na lei"

Admite a lei a possibilidade de modificação dos contratos segundo juízos de equidade se as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal - Artº 437º do Código Civil.

Dispõe o artº 437º do C.Civil:

"se as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma **alteração anormal** tem a parte lesada direito à resolução do contrato ou à modificação segundo juízos de equidade desde que a exigência das obrigações assumidas por ela afecte gravemente os princípios da boa fé e

não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato"

Assim, a modificação do contrato por alteração de circunstâncias está dependente da verificação de três requisitos:

- a de que haja uma alteração anormal de circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar,
- a de que essa anormalidade das circunstâncias provoque uma grave violação dos princípios da boa fé, e,
- a de que o cumprimento das obrigações do lesado não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

Face a tal dispositivo entendemos que a pretensão dos requerentes não tem fundamento para proceder.

A argumentação dos requerentes baseia-se nos seguintes factos:

- o prédio só foi vendido na convicção de que o mesmo se destinava a arruamento e nomeadamente à abertura da Av. Sá Carneiro,
- a CMB conhecia bem essa convicção mormente atenta a cláusula inserta na escritura de compra e venda,
- só por isso aceitaram o preço referenciado,
- este preço era inferior ao real valor do terreno,
- a CMB decidiu vender o terreno com lucro desvirtuando o acordo celebrado,
- apareceu um desequilíbrio entre o preço pago e o lucro obtido.

Ora, dos elementos por nós obtidos pudemos concluir nomeadamente que:

- se é verdade que o prédio foi adquirido para o fim referido na escritura pública também o é que tal fim foi efectivamente cumprido pela CMB entidade compradora.

Deste modo, não foi modificado o fim contratual já que consideramos o objecto do negócio jurídico no seu todo.


Estamos, porém, perante uma diferente questão que será a da aplicação a dar às áreas sobrantes.

Por outro lado, não procede o argumento usado porque a não existir venda teria havido expropriação. Logo a venda terá até sido efectuada porque pensaram os vendedores com ela obter valores superiores aos que lhe adviriam de um processo expropriativo.

Se é certo que a CMB adquiriu o terreno para o arruamento não o é menos que desde sempre as partes souberam que haveria áreas sobrantes. Nem outra coisa seria de admitir já que seria impensável que o trajecto do arruamento viesse a coincidir "tale quale" ao prédio vendido pelos requerentes.

E é também sabido que sempre se admitiu vir a aparecer construção urbana nas áreas sobrantes, podendo apenas discutir-se o tipo de construção a viabilizar.

Os requerentes sempre souberam concretamente que nas áreas em causa apareceriam prédios (que obviamente dependeriam do plano urbanístico a impulsionar aquando dos pedidos de



viabilização de construção). Logo bem sabiam que não vendiam a totalidade de tais áreas para arruamento.

Aliás, ninguém de boa fé poderá vir a defender que não admitia vir a aparecer construção ao longo de uma futura avenida, zona de expansão da cidade e onde já apareciam outras construções aprovadas.

O preço não estava gravemente desajustado dos praticados nas áreas circundantes. O valor à data da celebração do contrato (a que deve aferir-se) estaria pois muito longe dos peticionados pelos requerentes...

Até porque a valorização actual ficou a dever-se na integra à construção de infraestruturas pela CMB nomeadamente à abertura da avenida em causa, com todas as infraestruturas necessárias, as quais foram construídas com o contributo da generalidade dos cidadãos através do pagamento dos impostos. Era até imoral que se pensasse que os requerentes iam aproveitar o enriquecimento dos prédios efectuado à custa do contribuinte... É do conhecimento público e notório que um terreno infraestruturado tem um valor de mercado completamente diferente daquele outro que o não esteja.

A venda feita pela CMB foi efectuada com a maior transparência num acto de boa gestão de património municipal e o lucro obtido inclusivé aplicado em novas infra estruturas para a cidade.

PELO EXPOSTO

entendemos que o caso não pode enquadrar-se na previsão

do artº 437º do Código Civil.

Na verdade, em nosso entender,

a) nem houve alteração anormal das circunstâncias em que as partes contrataram - e muito menos imprevisível.

b) não houve violação da boa fé contratual.

c) os riscos próprios do contrato cobrem a situação decorrente.

d) As circunstâncias pretensamente alteradas não serviram de base à decisão de contratar, porque repete-se, sempre os requerentes souberam que havia área sobrando para construção.

Qualquer pessoa medianamente informada e diligente poderia até captá-lo. E os Requerentes tinham todas as informações que lhes permitiriam contar com esse sentido inserto na declaração negocial.

Em conclusão:

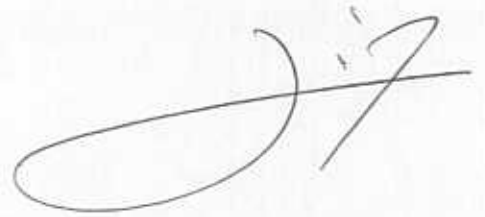
A pretensão dos requerentes não encontra apoio nem na lei, nem na doutrina nem na jurisprudência.

Finalmente, dir-se-á, ainda, que a melhor interpretação da doutrina referida pelos requerentes aponta no sentido por nós defendido sendo certo que também as hipóteses em apreço nos Doutos Acórdãos e Parecer citados pelos requerentes são diferentes do caso "sub judice" nomeadamente porque contemplam hipóteses de verdadeiras alterações de fim contratual

6

MUNICÍPIO DE PRAGANÇA	
ENTRADA Nº
em 26 de Outubro de 1992
PROCESSO

flamens



com "nuances" perfeitamente diversas da aqui em análise.

Tal é o nosso parecer, salvo melhor opinião.

Porto, 14 de Outubro de 1992.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
ENTRADA N. 010636
em 26 de Outubro de 1992
PROCESSO 14

REPARTIÇÃO FINANCEIRA



REUNIÃO REALIZADA NO DIA 2 DE NOVEMBRO DE 1992

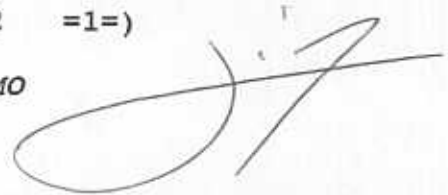
----- 1.- TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:- Pelo Vereador Senhor Dr. Humberto Francisco da Rocha, foi proposto que se transferisse para a Junta de Freguesia de Outeiro, deste Município, a importância de 18 000\$00, destinada a despesas correntes.-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, autorizando a transferência para o referido Órgão Autárquico, da importância de 18 000\$00.-----

----- 2.- SUBSÍDIOS:- Pelo Senhor Vereador Humberto Francisco da Rocha foi feita uma proposta para ser concedido um subsídio ao Futebol Clube do Bairro da Mãe de Água, no valor de 607 500\$00.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, concedendo o citado subsídio.-----

DIVISÃO DE URBANISMO



LICENÇAS DE OBRAS: Presente o seguinte requerimento de licença de obras, bem como os respectivos projectos:

- De **A FUNDAÇÃO "OS NOSSOS LIVROS"**, para repreciação do projecto de recuperação e adaptação a Biblioteca, assim como para isenção de pagamento das respectivas taxas ao edifício sito na Rua Trindade Coelho N.32, desta cidade.
 - Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

LICENÇAS DE HABITAÇÃO E OCUPAÇÃO:

- De **CARVALHO E LOPES, Lda.**, para licença de ocupação, na Rua 5 de Outubro, N.25, desta cidade, destinada à montagem de Restaurante, Self-Service, Projecto 96/79.
 - Deliberado, por unanimidade, deferir e conceder licença para uma unidade de ocupação, para a instalação de Restaurante e Self-Service.

10-43
ACTA N.41 de 1992.11.02



DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTO

**INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE BRAGANÇA - 1. FASE
- JUROS DE MORA:-**

Mediante informação e apresentação do quadro de avaliação de juros de mora, pela Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado, por unanimidade aprovar e autorizar o pagamento, à Firma Moniz da Maia, Serra e Fortunato da importância de 2.916.237\$00, proveniente de juros de mora resultantes do não cumprimento dos prazos de pagamento nos autos n. 6, 7, 10, 11, e 12.

ACESSO SUL - REVESTIMENTO - TRABALHOS A MAIS NÃO PREVISTOS:-

Mediante informação da Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado, por unanimidade aprovar os preços unitários dos trabalhos a mais e não previstos na obra em epígrafe, no valor de 246.438\$00.

ESCOLA C+S DE IZEDA - BRAGANÇA - EMPREITADA CIVIL:- Presente em reunião um ofício da DREN-Direcção Regional de Educação do Norte informando da suspensão dos trabalhos, por parte do consórcio adjudicatário FOMENTO/COBETAR.
Tomado conhecimento.

(Acta n.º 43/92, de 02/11/92)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

1 - LIGAÇÃO DE SANEAMENTO DOS FORMARIGOS AO EMISSÁRIO DO RIO FERVENÇA, CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE E LIMPEZA:- Acompanhado de informação da Divisão de Saneamento Básico, foi presente o auto de medição n.º 2/Final, referente à obra referida, da importância de 2 070 280\$00, acrescido do valor de 103 514\$00, referente ao Imposto de Valor Acrescentado, perfaz a importância total de 2 173 794\$00, adjudicada à Firma Construções Civis Cisdouro, Lda., em reunião ordinária de 08 de Junho do ano em curso.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos trabalhos e autorizar o seu pagamento.-----

2 - SERVIÇO DE LEITURAS:- Acompanhado de informação dos Serviços de Informática, foi presente o processo para aquisição de pré-impresos de fichas de leitura a utilizar pelos leitores-cobreadores e adaptadas ao programa informático elaborado pelo responsável da informática - António Carlos Gonçalves.

Deliberado, por unanimidade, remeter o processo à Secção de Aprovisionamento, para de acordo com a informação, e com a celeridade que o processo exige, proceder à aquisição dos referidos pré-impresos.-----

3 - IMPERMEABILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA MÃE D'ÁGUA:- Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico, foi presente o Auto de Recepção Provisória referente à obra supramencionada.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o referido auto e receber provisoriamente a obra referida.-----

4 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS A REFOIOS:- Acompanhado do ofício n.º 684, de 29 de Outubro findo, do Gabinete de Apoio Técnico da Terra Fria Transmontana, foi presente o projecto da obra de "Abastecimento de Água e Esgotos a Refoios". Tomado conhecimento.-----

5 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:- Por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária, de 9 de Março do ano em curso, foi autorizado a participar no programa Comunitário sobre questões de gestão de água e saneamento urbano, que deveria ter lugar na América Latina (Costa Rica), o Eng.º Técnico José Martinho Nogueira.-----

Via Fax, enviado por Marcelo Nowersztern, representante das Ciudades Unidas Desarrollo, foi dado conhecimento da alteração da realização do programa da Costa Rica para a Venezuela.----- Tomado conhecimento e deliberado, por unanimidade, autorizar que o referido Técnico se desloque à Venezuela, nas condições aprovadas por deliberação da citada reunião, de 9 de Março.

REPARTIÇÃO FINANCEIRA

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02-11-92

LICENCIAMENTOS SANITÁRIOS:- Foram presentes os processos de Licenciamentos Sanitários a seguir indicados:

Carvalho & Lopes Ld. com sede nesta cidade, para exploração de um Restaurante, sito na Rua 5 de Outubro 25: TOMADO CONHECIMENTO;

João Marcelo de Barros, residente nesta cidade, para exploração de um Café, sito na Rua Almirante Reis, 35 -1. loja 8, com auto de vistoria e parecer favorável, emitido pelo Centro de Saúde, para a concessão, do respectivo alvará: DEFERIDO;

Luís António Raposo Pera, residente nesta cidade, para exploração de um Salão de Cabeleireiro, sito na Rua Almirante Reis 34, com auto de vistoria e parecer favorável emitido pelo Centro de Saúde, para a concessão do respectivo alvará: DEFERIDO;

Maria Lúcia Fernandes, residente em Milhão, para exploração de uma Cervejaria, sita em Milhão, com auto de vistoria e parecer favorável, emitido pelo Centro de Saúde para a concessão do respectivo alvará: DEFERIDO

Sofia Augusta Almeida Lopes, residente nesta cidade, para exploração de um Bar, sito no Bairro Artur Mirandela, Bloco A R/c Dt., com auto de vistoria e parecer favorável, emitido pelo Centro de Saúde, para a concessão do respectivo alvará: DEFERIDO.

ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES: - Acompanhados dos autos de vistoria, efectuados pelo D. U. desta Câmara Municipal, foram presentes os processos para Classificação e Funcionamento a seguir mencionados e com as seguintes classificações:

Abílio Matos da Costa, para exploração de um Bar/ Discoteca, sito na Rua Dr. Francisco Felgueiras número 2, nesta cidade:

UM: -GRUPO TRÊS, nos termos do número quatro, do artigo décimo quarto, do Decreto -Lei número trezentos e vinte e oito, de trinta de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis;

DOIS: -TERCEIRA CATEGORIA, nos termos do artigo tricentésimo oitavo, do Decreto Regulamentar oito de vinte e um de Março de mil novecentos e oitenta e nove;

TRÊS: -DESIGNAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: "NOITES";

QUATRO: -LOTAÇÃO - cento e cinquenta lugares;

Mais foi informado que:

PRIMEIRO: -O Estabelecimento satisfaz os requisitos gerais e específicos estabelecidos no regulamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto Regulamentar oito, de vinte e um de Março de mil novecentos e oitenta e nove;

SEGUNDO: -O Estabelecimento satisfaz os requisitos fixados na Lei sobre o ruído, (Decreto -Lei duzentos e cinquenta e um, de vinte e quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e sete e Decreto -Lei duzentos e noventa e dois, de dois de

Setembro de mil novecentos e oitenta e nove);

TERCEIRO: -Foi-lhe concedida a licença sanitária;

QUARTO: -Foi-lhe concedida a licença de ocupação;

QUINTO: ,-Possui a declaração da Inspeção Regional de Bombeiros do Norte, sobre as medidas de segurança contra incêndios;

SEXTO: -Satisfaz os requisitos estabelecidos na legislação sobre o comportamento termico;

SETIMO: -Que lhe foi efectuada vistoria, previamente a este parecer, tendo sido lavrado auto, cuja fotocópia se anexa.

João Marcelo de Barros, para exploração de um Café, sito na Rua Almirante Reis número 35 -1. loja 8.

UM: -GRUPO DOIS, nos termos do número três, do artigo décimo quarto, do Decreto -Lei número trezentos e vinte e oito de trinta de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis;

DOIS: -TERCEIRA CATEGORIA, nos termos do artigo tricentésimo oitavo, do Decreto Regulamentar oito de vinte e um de Março de mil novecentos e oitenta e nove;

TRÊS: -DESIGNAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: "PRIMÚS";

QUATRO: -LOTAÇÃO - SESSENTA LUGARES SENTADOS E VINTE DE PÉ;

Mais foi informado que:

PRIMEIRO: -O Estabelecimento satisfaz os requisitos gerais e específicos estabelecidos no Regulamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto Regulamentar oito, de vinte e um de Março, de mil novecentos e oitenta e nove;

SEGUNDO: -O Estabelecimento satisfaz os requisitos fixados na Lei sobre o ruído, Decreto -Lei n. 251/87, de vinte e quatro de Junho e Decreto -Lei n. 292/89, de dois de Setembro;

TERCEIRO: -Foi -lhe concedida a licença sanitária;

QUARTO: -Possui a declaração da Inspeção Regional dos Bombeiros do Norte, sobre as medidas de Segurança contra incêndios;

QUINTO: -Satisfaz os requisitos estabelecidos na legislação sobre o comportamento térmico;

SEXTO: -Foi -lhe concedida a licença de ocupação.

SETIMO: -Que lhe foi efectuada vistoria, previamente a este parecer, tendo sido lavrado auto, cuja fotocópia se anexa.

Sofia Augusta Almeida, para exploração de um Bar, sito no Bairro Artur Mirandela, Rua A, à margem da estrada nacional.

UM: -GRUPO DOIS, nos termos do número três, do artigo décimo quarto, do Decreto -Lei número trezentos e vinte e oito, de trinta de Setembro de de mil novecentos e oitenta e seis;

DOIS: -TERCEIRA CATEGORIA, nos termos do artigo tricentésimo oitavo, do Decreto Regulamentar oito de vinte e um de Março de mil novecentos e oitenta e nove;

TRÊS: -DESIGNAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: "SNUKER".

QUATRO: -LOTAÇÃO - TRINTA E QUATRO LUGARES SENTADOS E DEZASSEIS DE PÉ;

Mais foi informado que:

PRIMEIRO: -O Estabelecimento satisfaz os requisitos gerais e específicos estabelecidos no Regulamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto Regulamentar oito, de vinte e um de Março, de mil novecentos e oitenta e nove;

SEGUNDO: -O Estabelecimento satisfaz os requisitos fixados na Lei sobre o ruído, Decreto -Lei N. 251/87, de vinte e quatro de Junho e Decreto -Lei n. 292/89 de dois de Setembro;

TERCEIRO: -Foi -lhe concedida a licença sanitária;

QUARTO: -Foi -lhe concedida a licença de ocupação;

QUINTO: -Possui a declaração da Inspeção Regional de Bombeiros do Norte, sobre as medidas de segurança contra incêndios;

SEXTO: -Satisfaz os requisitos estabelecidos na legislação sobre o comportamento térmico;

SÉTIMO: -Que lhe foi efectuada vistoria, préviamente a este parecer, tendo sido lavrado auto, cuja fotocópia se anexa.

Deliberado por unanimidade atribuir aos referidos estabelecimentos, as mencionadas atribuições, bem como emitir parecer favorável à abertura dos mesmos.

CARTÃO DE FEIRANTE: - (Emissão) - Com informação favorável, prestada pelo Fiscal de Mercados, foi presente um requerimento de Adriano Emílio Ferreira, residente em Moncorvo, solicitando a concessão do Cartão, para venda de Estofos e Móveis.

Deliberado por unanimidade e nos termos dos artigos quartos do Decreto -Lei 252/86, de 25 de Agosto e Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes na Área do Município, deferir a concessão acima mencionada.

"RECLASSIFICAÇÃO OFICIOSA" - ESTABELECEMENTOS CLASSIFICADOS SEM INTERESSE PARA O TURISMO: -Nos termos do artigo 84, do Decreto -Lei 328/86, de 30 de Setembro, conjugado com o artigo 407, do Decreto Regulamentar 8/89, de 21 de Março e de acordo com as últimas vistorias efectuadas pelos peritos desta Câmara Municipal, foram reclassificados definitivamente 17 Estabelecimentos, constantes nos formulários anexos.

Deliberado por unanimidade reclassificar os referidos estabelecimentos.

(Acta n. 43/92, de 2/11/92)

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar a Acta da presente reunião em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo octogésimo quinto do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março.-----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas vinte horas, da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.-----



